



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**  
Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000  
CNPJ : 07.376.031/0001-90

**PARECER PRÉVIO**

FQLHA 019  
Nº PROCESSO 019 - 001/2022  
RUBRICA [assinatura]

**PROCESSO Nº.....:** Dispensa de Licitação - 001-2022.

**INTERESSADO.....:** Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

**ASSUNTO.....:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Sanitização e Desinsetização nas áreas internar e externas Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA.

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa **SANTOS ROCHA SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J nº 26.267.022/0001-06, , com o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais ), visando atender as necessidades da(o) Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Fonte de recurso:

01- Poder Legislativo;
01.01 ..... - Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.01.00 - Câmara Municipal de Santa Quitéria;
01.123.0064.2048 - Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.44 .00        Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA**

Rua Lucas Candeira. Nº 100, Jardins, CEP: 65.540-000

CNPJ : 07.376.031/0001-90

FOLHA 020  
Nº PROCESSO Prop 001/2022  
RUBRICA 0

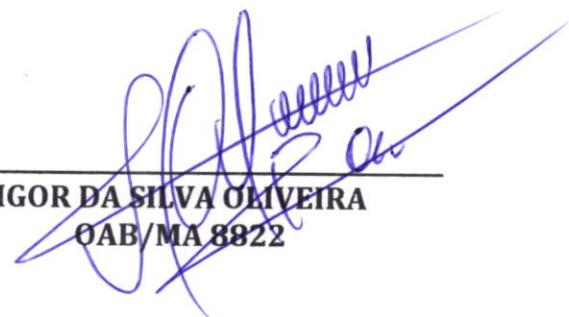
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pelo prosseguimento da dispensa de licitação, destacando para tanto a não vinculação do presente *videtur*. remeta-se o presente procedimento a CPL para o regular prosseguimento.

Santa Quitéria do Maranhão- MA, 22 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR DA SILVA OLIVEIRA**  
**OAB/MA 8822**